

AUTÓGRAFO DE LEI 690/2016.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2016.

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Nova Castilho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido¹ os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/12/2015, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 688/15 de 18/12/2015.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 12 de Janeiro de 2016.

A Mesa

JOSÉ LOSANO
Presidente

VAGNER LUIZ LONGHINI
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DE F. SARTORELLO
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

